



Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas do Alqueva, S.A.



Plano Anual de Utilização de Água no EFMA

Campanha de 2025



agosto 2025
revisão 2

O regadio moderno e eficiente dependente de Alqueva instalou-se a enorme velocidade em resultado das excelentes condições naturais da região, da dimensão e estrutura das propriedades agrícolas e, especialmente, da garantia de fornecimento plurianual que o sistema assegura.

A estratégia promocional adotada pela EDIA, para fomento de uma maior adesão ao regadio e plena utilização dos recursos hídricos afetos ao EFMA, teve um importante contributo para esta situação e conduziu a taxas de adesão ao regadio muito elevadas, desde os anos iniciais da infraestruturização dos diferentes perímetros de rega. Surgiram também diversos projetos agrícolas nas áreas adjacentes aos perímetros, que deram origem às atuais áreas regadas a título precário, na sua maioria com culturas permanentes instaladas.

O uso eficiente da água é uma prioridade da EDIA, não apenas pela sua relevância para as diferentes atividades económicas, como para a vida humana e suporte dos ecossistemas. É assim fundamental o estabelecimento de regras e procedimentos que permitam a adequada gestão da água e das diferentes infraestruturas da rede de adução, potenciando os investimentos públicos e privados realizados e promovendo níveis de segurança elevados no abastecimento público e industrial.

De acordo com o regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH) e normas estabelecidas nos Regulamentos de cada perímetro de rega do EFMA, cabe à entidade gestora estabelecer o plano anual de utilização da água (PAUA), conforme previsto no regulamento de cada perímetro e no projeto de execução do Aproveitamento. É este o enquadramento para a elaboração deste Plano que tem em consideração:

- as disponibilidades hídricas para a campanha de rega;
- as culturas inscritas nos boletins anuais de inscrição para a campanha de rega ou, ainda, as que venham a ser consideradas mais convenientes, em anos de escassez de água;
- as necessidades de rega, por cultura, na área de influência do EFMA, estabelecidas pelo Centro Operativo e Tecnológico do Regadio (COTR) e atual Centro de Competências para o Regadio Nacional;
- os volumes de água atribuídos aos utentes a título precário de cada campanha de rega;
- os volumes de água a fornecer aos Aproveitamentos Confinantes e ao abrigo dos títulos de utilização de recursos hídricos (TURH) emitidos pela EDIA.

Refere-se neste contexto que em situações de escassez hídrica o Plano Anual de Utilização da Água segue as regras estabelecidas através do **Plano de Contingência** aprovado para situações de seca no EFMA. A albufeira de Alqueva no dia 31 de dezembro de 2024, às 23 h, encontrava-se à cota 148,18, pelo que, com base nas disponibilidades hídricas atuais, não haverá lugar à aplicação de medidas de resposta a situações de contingência por escassez hídrica, durante a presente campanha de rega.

Importa ter presente que, de acordo com os Regulamentos de cada perímetro, cometem infração punível os beneficiários que:

- utilizem a água que seja distribuída para um fim diferente do estabelecido no plano anual de utilização da água;
- utilizem a água fora do local, fora do turno, ou para além dos volumes que lhe foram estabelecidos.

Deste modo, a inscrição anual de cada utilizador, num dado Bloco de Rega, registará qual a área regada por cultura, dentro da área beneficiada ou regada a título precário, a sua idade e pontos de entrega de água (hidrante e boca de rega). É ainda verificada, para cada inscrição, a existência de eventuais áreas regadas sem autorização da EDIA.

O volume máximo anual atribuído a cada inscrição é então calculado, com base nas dotações de rega apresentadas pelo COTR (Vd. Anexo I), podendo ser alvo de revisão caso as condições agrometeorológicas sejam características de ano seco ou ainda, em situação de escassez hídrica, quando a situação se desagrave no decurso do período húmido. Para as áreas regadas a título precário o volume máximo pode ser inferior, se assim foi estabelecido na autorização emitida para a sua instalação.

Neste contexto, é então produzida uma **Ficha de Inscrição** para a campanha anual para cada um dos utentes do EFMA, por Bloco de Rega. Esta Ficha tem discriminados os dados acima referidos, sobre as culturas, área regada e pontos de entrega de água, estabelecendo qual o volume máximo que cada regante está autorizado a utilizar nesta campanha anual (2025).

Importa ainda ter presente que caso o volume máximo global, a atribuir no ano em análise, de acordo com a aplicação das regras aqui definidas, ultrapasse o volume estabelecido no contrato de concessão do Empreendimento (título de utilização de recursos hídricos-TURH) terá de ser efetuado o ajuste das dotações a considerar para as diferentes culturas e tipologias de utilizador, de modo a respeitar o volume estabelecido na concessão. Este volume, das retiradas de água nas albufeiras de Alqueva e Pedrógão, é de 590 hm³ para rega e 30 hm³ para abastecimento público e industrial. No Anexo II apresentam-se os volumes considerados para a tipologia de uso abastecimento público e industrial.

Na tipologia de uso rega agrícola enquadram-se:

- os beneficiários do EFMA (regantes integrados na área beneficiada);
- os regantes a título precário do EFMA (áreas regadas fora da área beneficiada, com recurso a hidrantes da rede secundária, devidamente autorizadas pela EDIA);
- os regantes com TURH emitido pela EDIA (áreas regadas com recurso a captações na rede primária do EFMA);
- os aproveitamentos confinantes (Roxo, Odivelas, Vale do Gaio, Vigia, Campilhas e Alto Sado).

O volume considerado neste Plano como afeto aos Aproveitamentos Confinantes dependerá do volume armazenado nas albufeiras integradas em cada um dos Aproveitamentos. Para a sua determinação recorre-se aos valores apresentados no Anexo III, a aferir posteriormente com base na análise dos pedidos apresentados pelas respetivas entidades gestoras. Nesta data, não tendo ainda sido recebidos os pedidos das entidades gestoras, e conforme descrito no Anexo III, consideraram-se os seguintes volumes para reforço destes aproveitamentos na campanha anual de 2025:

- Roxo – 5 hm³ tendo em conta o volume fornecido em 2024 e o volume armazenado na albufeira do Roxo em dezembro último, de 42,23 hm³;
- Odivelas - 28 hm³, considerando o volume armazenado na albufeira de Odivelas em dezembro, de 57,2 hm³ e tendo presente o volume reservado de 20 hm³;
- Vale do Gaio - não tem sido pedido qualquer reforço desta albufeira;
- Vigia - 2,5 hm³ para rega e 0,5 hm³ para abastecimento público (volume fornecido limitado pela capacidade do atual ponto de entrega);
- Campilhas e Alto Sado - 10 hm³ a entregar no Canal do Alto Sado e 2 hm³ a entregar na albufeira de Fonte Serne, considerando o pedido da ARBCAS nos últimos anos.

Quanto aos regantes com TURH emitido pela EDIA (captações diretas na rede primária), utilizações que se regem pelo regime jurídico da utilização dos recursos hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual) e pela Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), considera-se um volume máximo anual de 27 hm³. O volume afeto ao Aproveitamento Hidroagrícola da Freguesia da Luz é aqui integrado uma vez que se trata de uma captação direta na rede primária do EFMA, neste caso na albufeira de Alqueva.

Face à cota da albufeira de Alqueva e das albufeiras integradas nos aproveitamentos confinantes, no início do ano, efetuou-se a simulação do volume total afeto ao Plano Anual de Utilização da Água da Campanha de Rega, tendo por base a projeção da ocupação cultural das inscrições do ano anterior (passagem de culturas jovens em 2024 a adultas em 2025) e o volume afeto ao reforço dos aproveitamentos confinantes, a que acrescem os 27 hm³ de volume máximo anual afeto aos TURH emitidos pela EDIA. Verificou-se assim que, na presente campanha, o volume total afeto às diferentes utilizações agrícolas (Vd. Anexo IV) está enquadrado no volume concessionado (590 hm³/ano), pelo que não será aplicado ao volume máximo de cada inscrição nenhum fator de correção. Estimou-se o volume associado a perdas em 7% do volume fornecido, tendo presente que a estimativa do volume anual de perdas, efetuada no balanço hídrico simplificado do EFMA, tem variado entre 5% e 8%. Saliencia-se, neste contexto, que o facto de o volume a captar total exceder os 620 hm³, em 10 hm³, não implicará o incumprimento do volume das retiradas de água do sistema Alqueva-Pedrogão (620 hm³) face ao volume armazenado nas restantes 29 albufeiras da rede primária, no início do ano.

Recorda-se que, quando necessária a aplicação deste fator de correção o seu valor será igual ao produto da divisão do referido volume concessionado (590 hm³) pelo volume global estimado para a campanha. Quando aplicável, o fator de correção será agravado para as utilizações a título precário

sem volume máximo condicionado, considerando que estas utilizações terão uma redução do volume máximo atribuído superior em 50% à redução dos utilizadores integrados na área beneficiada. Nos precários com volume máximo condicionado esta redução só se aplica quando o volume estabelecido na autorização inicial implicar uma dotação de rega superior à aplicada na restante área regada a título precário, neste caso passará a ter a mesma dotação da restante área regada a título precário.

Nesta fase da implementação do Empreendimento, já não é viável a autorização de novas áreas regadas a título precário com cultura permanentes, estando igualmente vedada a reconversão da cultura permanente instalada por outras de maior exigência hídrica ou de igual ou menor exigência hídrica sem sistema de rega eficiente quando não exista disponibilidade hídrica.

Em 2025 não se prevê que exista disponibilidade hídrica, face ao volume concessionado, que permita atribuir um reforço da dotação caso o ano se venha a classificar como seco. No entanto, caso se venha a verificar que existe essa disponibilidade de água face ao volume concessionado (tendo em conta as inscrições e compromissos formalizados, bem como o volume armazenado nas albufeiras dos diferentes subsistemas de rega), se no final do 1º semestre se verificar que estamos perante um ano agrícola que se possa classificar como seco, será recalculado o volume máximo afeto a cada inscrição, tendo por referência as dotações associadas a ano seco (*Vd. Anexo V*). Não permitindo, as disponibilidades hídricas do EFMA, considerar o volume estimado para ano agrícola seco, será distribuído o volume ainda disponível (aquele que resulta da diferença entre o volume concessionado e o volume global atribuído) pelas diferentes áreas inscritas na área beneficiada (ou seja, integradas nos diferentes blocos de rega). Essa distribuição do volume ainda disponível considera o facto do aumento relativo da dotação, de ano médio para ano seco, variar de cultura para cultura (de acordo com o ciclo cultural, altura do ano, menor ou maior dependência da precipitação e da água fornecida através da rega e Kc por fase do ciclo cultural), assim o reforço do volume atribuído terá por base o aumento relativo da dotação por cultura, de ano médio para ano seco.

Não haverá lugar à atribuição deste volume adicional para rega da área beneficiada, quando haja lugar à revisão dos volumes afetos a cada inscrição face à classificação do ano agrícola como seco, quando o regante, na sua inscrição referente a um determinado Bloco de Rega, possua áreas identificadas como regadas sem a devida autorização e a área regada (autorizada e não autorizada) seja superior a 20 ha e simultaneamente se verifique uma das condições:

- a área não autorizada seja superior a 20% da área autorizada;
- a área não autorizada seja superior a 30 ha.

Este reforço da dotação em ano agrícola seco não se aplicará a áreas regadas a título precário.

Quando o regante tenha associado à sua inscrição, num determinado Bloco de Rega, áreas identificadas como regadas sem a devida autorização e a área regada (autorizada e não autorizada) seja superior a 20 ha e simultaneamente se verifique uma das condições:

- a área não autorizada seja superior a 20% da área autorizada;
- a área não autorizada seja superior a 30 ha;

terão um corte no cálculo do volume máximo anual de 5%.

Nas situações em que existem áreas não autorizadas não será igualmente autorizado o aumento da área regada a título precário, quando exista, ou a instalação de novas áreas regadas a título precário, mesmo que de culturas anuais.

Os períodos para a realização das inscrições na campanha de rega anual ocorrem:

- Culturas permanentes – entre 13 de janeiro e 30 de abril;
- Culturas anuais – entre 13 de janeiro e 31 de maio;
- Culturas outono-inverno– de janeiro a março ou de outubro a dezembro, mantendo-se neste último caso essa área automaticamente inscrita no período de vida da cultura integrado no ano civil seguinte.

A possibilidade da inscrição anual das culturas de outono inverno, da campanha do ano seguinte, se realizar no ano anterior resulta da reduzida expressão do volume anual que lhe está afeto, no contexto do volume total anual do EFMA. Por este motivo, a sua não ponderação no início do ano não implica alterações significativas no estabelecimento de eventuais fatores de correção ou no volume total afeto ao Plano Anual.

Podem ser autorizadas inscrições fora do período definido, em situações devidamente justificadas e apenas quando a avaliação do impacte nas disponibilidades de água conclua pela sua viabilidade.

As fichas de inscrição, onde se sumaria a principal informação sobre as áreas inscritas, ocupação cultural, pontos de entrega de água e volume máximo anual a utilizar, são assinadas pelo utilizador/regante, mencionando explicitamente ter tomado conhecimento do volume máximo afeto à inscrição em causa e de que, caso esse volume seja ultrapassado, o serviço de fornecimento de água será interrompido, não assumindo a EDIA qualquer responsabilidade a esse título. As Fichas, devem igualmente referir o termo de responsabilidade sobre a correção dos dados nela registados, referentes ao utilizador, áreas regadas, culturas instaladas e pontos de entrega de água, face à situação no terreno da(s) referida(s) parcela(s).

Nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, na ficha de inscrição o utilizador disponibiliza obrigatoriamente um endereço de correio eletrónico que será o meio de contacto que servirá para envio de todas as comunicações feitas pela EDIA.



A interrupção do fornecimento de água ocorrerá sempre que o volume máximo autorizado na inscrição seja excedido:

- em mais de 10%;
- ou
- em mais de 50 000 m³.

Não será interrompido o fornecimento de água a culturas permanentes jovens (ano de instalação e seguinte), desde que o volume fornecido não ultrapasse o volume máximo anual calculado com base na dotação dessa cultura adulta, exceto no caso em que a inscrição em causa tenha associada a rega de áreas não autorizadas que se enquadrem nos critérios explicitados na página 6.

A margem de tolerância enunciada nos dois parágrafos anteriores não afasta a relevância contraordenacional da utilização da água para além dos volumes estabelecidos.

Relativamente a cada inscrição, e sempre que seja previsível que o volume máximo autorizado na campanha anual será ultrapassado, a EDIA ouvirá em audiência prévia o respetivo utilizador antes de proceder à interrupção do fornecimento.

ANEXO I

DOTAÇÕES DE REGA POR CULTURA, NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DO EFMA.

Cultura EDIA	Dotações (m ³ /ha)	Cultura EDIA	Dotações (m ³ /ha)
Abóbora	6 600	Forragem Anual Regadio	7 500
Alfarroba	3 800	Frutícolas	4 800
Alho	2 900	Girassol	4 900
Ameixa	6 800	Grão-de-bico	3 300
Amêndoa Adulto	6 400	Girassol Multiplicação	5 300
Amêndoa Jovem	2 500	Horta / Pomar Familiar	9 000
Aromáticas e Medicinais	8 600	Hortícolas	6 600
Aveia	1 900	Laranja	6 200
Avelã	7 300	Limão	6 200
Azevém Anual	2 700	Luzerna Perene	9 400
Bagas de Goji	7 300	Maçã	6 600
Bambu	3 700	Manjerição	8 600
Batata	5 600	Medronho	4 800
Beringela	6 600	Melancia	4 600
Brócolo	1 200	Melão	5 100
Cânhamo	6 500	Milho	8 200
Cannabis	8 600	Milho-Ciclo Curto	6 500
Cártamo	4 900	Milho-Silagem	6 500
Cebola	2 900	Mirtilo	7 300
Cebola Out./Inv.	2 900	Nabo	1 900
Cebola Prim./Ver.	8 900	Nectarina	6 800
Cevada	2 600	Noz	7 300
Citrinos	6 200	Olival em Copa Adulto	3 100
Clementinas e Tangerinas	6 200	Olival em Copa Jovem	1 500
Consociação Anual Out./Inv.	3 400	Olival em Sebe Adulto	3 700
Couve-flor	1 200	Olival em Sebe Jovem	1 800
Culturas Intercalares	1 000	Olival Tradicional Adulto	1 400
Damasco	6 800	Olival Tradicional Jovem	700
Dióspiro	7 400	Outras Ocupações	800
Erva do Sudão	7 800	Pastagem	800
Ervilha	1 600	Pepino	6 600
Ervilhaca Vulgar	1 600	Pera	6 600
Espargo	10 600	Pêssego	6 800
Figo da Índia	900	Pimento	6 600
Figueira	4 800	Piripiri	6 600
Flores e Plantas Ornamentais	5 000	Pistácio	4 600

Cultura EDIA	Dotações (m ³ /ha)	Cultura EDIA	Dotações (m ³ /ha)
Prado Permanente Regadio	9 400	Trevo Anual	1 600
Prado Temporário Regadio	9 400	Trevo subterrâneo p/ semente	5 400
Quiabo	6 600	Trigo Duro	3 400
Relva	10 900	Trigo Mole	3 400
Romã	5 900	Triticale	3 400
Sorgo	7 800	Uva de Mesa*	5 400
Tomate Indústria	7 000	Uva para Vinho	2 300
Tremocilha	2 100	Viveiros	9 000

* dotação também associada a vinhas para vinho, de alto rendimento.

A estimativa das necessidades hídricas das culturas, pelo COTR, segue a metodologia preconizada pela FAO, para o cálculo da evapotranspiração de referência (ET_o) pelo método de Penman-Monteith, na escolha dos coeficientes culturais (K_c), de acordo com a duração do ciclo cultural e das quatro fases preconizadas (fase inicial, fase de desenvolvimento rápido, fase intermédia e fase final) e no cálculo da evapotranspiração cultural (ET_c).

A informação de base para a determinação das necessidades hídricas das culturas é informação agrometeorológica de qualidade, de uma série de vinte e três anos, necessária para estimar a Evapotranspiração da Cultura de Referência (ET_o) baseada na temperatura do ar, humidade relativa do ar, velocidade do vento e radiação solar global. A estes parâmetros acrescenta-se a monitorização da precipitação e estima-se a precipitação efetiva pelo método USDA. A estimativa das necessidades hídricas das culturas inscritas nos aproveitamentos hidroagrícolas foi trabalhada para as diferentes estações meteorológicas que compõem a rede SAGRA do COTR e que representam a área de influência do EFMA.

Em 2025 foi atualizada a tabela de dotações com base na introdução dos últimos quatro anos de dados agrometeorológicos (2021 a 2024), cenário este que confere uma aderência maior do que tem sido a realidade dos últimos anos do ponto de vista climático. Optou-se também por utilizar somente os dados meteorológicos recolhidos da Estação de Beja (Quinta da Saúde), considerando que esta apresenta as necessidades de rega mais elevadas da rede de estações referenciada. Procurou-se assim estabelecer dotações máxima de referência que pudessem abarcar a realidade mais exigente do ponto de vista de necessidades de rega.

Outra informação de base necessária é a caracterização das principais fases de desenvolvimento vegetativo da cultura, duração e identificação dos períodos em que a cultura é mais ou menos sensível ao stress hídrico e o consequente ajuste e correspondência aos estados fenológicos. Esta informação é ajustada às condições reais da região.

Foram também consideradas as respetivas eficiências de rega de acordo com o sistema de rega de cada cultura.

ANEXO II**VOLUMES ANUAIS AFETOS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO E INDUSTRIAL**

Os volumes anuais afetos ao abastecimento público e industrial, que se apresentam na tabela n.º 1, têm por referência os compromissos assumidos pela EDIA na fase de projeto (valor comprometido) bem como o estabelecido no contrato de concessão do EFMA (TURH) e respetiva adenda.

Unidades: hm³/ano

Volume Reservado	Médio Prazo	Horizonte de projeto
Abastecimento Público	14,4	21,0
Monte Novo*	4,3	7,5
Vigia	0,5	1,0
Alvito	3,1	4,0
Enxoé	1,0	1,5
Roxo	2,0	2,5
Magra	2,0	2,5
Monte Rocha	1,5	2,0
Abastecimento Industrial	9,0	9,0
Zona industrial Sines	7,0	7,0
Almina	1,5	1,5
outros	0,5	0,5
Total	23,4	30,0

*o volume no horizonte de projeto, atualmente é de apenas 4,3 hm³/ano, podendo vir a ser alterado para 7,5 hm³/ano.

Tabela n.º 1 - Volumes anuais afetos ao abastecimento público e industrial

A título de exemplo apresentam-se, na tabela n.º 2, os valores a considerar em 2025, face às atuais necessidades de água.

Unidades: hm³/ano

Volume Reservado	2025
Abastecimento Público	13,5
Monte Novo	4,0
Vigia	0,5
Alvito	2,5
Enxoé	2,0
Roxo	2,0
Magra	2,5
Monte Rocha	0
Abastecimento Industrial	10,0
Zona industrial Sines	9,0
Almina	0,35
outros	0,65
Total	23,5

Tabela n.º 2 - Volume reservado ao abastecimento público e industrial em 2025

No caso da captação para abastecimento público com origem na albufeira do Monte Novo considera-se que o volume armazenado no final de dezembro permitirá a satisfação das necessidades de água dos utilizadores desta albufeira, no entanto, de modo a salvaguardar eventuais necessidades originadas por problemas de qualidade da água reserva-se aqui um volume de 4 hm³.

A obra de ligação à albufeira do Monte da Rocha ainda está em curso, não se prevendo o reforço desta albufeira para abastecimento público durante o ano de 2025.

ANEXO III

VOLUMES ANUAIS AFETOS AOS APROVEITAMENTOS CONFINANTES

Os volumes anuais a fornecer pelo EFMA para reforço das disponibilidades dos aproveitamentos confinantes têm por referência os volumes considerados na fase de projeto das diferentes infraestruturas (volume de projeto), bem como a sua aferição face às solicitações recebidas na fase de exploração (volume máximo). Este volume máximo resulta da ponderação das necessidades anuais comunicadas pelos aproveitamentos confinantes face às especificações técnicas da rede de adução e disponibilidades de água do EFMA, estas últimas tendo presente o volume concessionado ao Empreendimento.

Em situação de escassez hídrica considera-se ainda a aplicação das restrições previstas no Plano de Contingência do EFMA, conforme exposto anteriormente.

unidades: hm³/ano

	Volume de projeto		Volume máximo	
	a fornecer	na origem	a fornecer	na origem
Aproveitamentos Confinantes¹	42	46,7	65	72,3
Roxo	20	22,2	25	27,8
Odivelas	20	22,2	35	38,9
V. Gaio	2	2,2	5	5,6
Outros Aproveitamentos²	30	33,3	32	35,5
Vigia	8	8,9	10	11,1
Campilhas e Alto Sado	22	24,4	22	24,4
Fonte Serne	3	3,3	3	3,3
Monte da Rocha	9	10,0	9	10,0
Canal do Alto Sado	10	11,1	10	11,1
Total	72	80,0	97	107,8

Importa por último ter presente que os volumes anuais solicitados para reforço das disponibilidades destes aproveitamentos depende essencialmente das aflúências próprias registadas no período húmido do ano hidrológico em questão. Assim, o volume solicitado será o diferencial necessário para perfazer o volume armazenado nas albufeiras, origem de água destes aproveitamentos, até à seguinte capacidade:

- albufeira do Roxo - Volume total igual ou superior a 35 % (33,7 hm³);
- albufeira do Monte da Rocha - Volume total igual ou superior a 22 % (23 hm³).

¹ Aproveitamentos cujo reforço foi considerado nos Estudos realizados previamente à aprovação da rede de adução e perímetros de rega.

² Aproveitamentos cujo reforço veio a ser considerado na fase de desenvolvimento do EFMA.



No caso da albufeira de Odivelas, quando o volume total armazenado for igual ou superior a 68% (65,3 hm³) este aproveitamento não solicitará um reforço superior a 20 hm³.

A análise dos volumes máximos anuais a afetar a estes aproveitamentos é efetuada em janeiro de cada ano, sendo revista na primeira quinzena de maio em função das afluências próprias efetivamente registadas no final do período húmido (volume armazenado nas albufeiras a 30 de abril de cada ano, descontado o reforço que já tenha sido garantido pelo EFMA a essa data), ponderadas face às necessidades comunicadas por cada um dos Aproveitamentos.

O reforço do Aproveitamento da Vigia está, até à conclusão da obra de ligação da rede primária do EFMA a esta albufeira, dependente da capacidade do hidrante do Bloco de Rega do Monte Novo através do qual se efetua presentemente o fornecimento de água a este aproveitamento. Assim, nos próximos anos o volume máximo anual a fornecer está limitado a 3 hm³/ano.

ANEXO IV**VOLUME TOTAL AFETO ÀS DIFERENTES UTILIZAÇÕES**

Volume a fornecer	(unidades: m³)
Área beneficiada	419 285 037
Área regada a título precário	68 616 495
<i>Subtotal Rede secundária</i>	<i>487 901 532</i>
Captações diretas	27 000 000
Aproveitamentos Confinantes	47 500 000
<i>Subtotal rega</i>	<i>562 401 532</i>
Abastecimento Público	13 500 000
Abastecimento Industrial	10 000 000
<i>Subtotal abastecimento público e industrial</i>	<i>23 500 000</i>
Perdas (7%)	44 100 115
Volume a captar	630 001 648

ANEXO V
DOTAÇÕES DE REGA POR CULTURA, NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DO EFMA, EM ANO AGRÍCOLA SECO

Culturas inscritas (área beneficiada)	Dotação ano seco (m ³ /ha)
Abóbora	6 900
Alfarroba	4200
Alho	3 500
Ameixa	7 800
Amêndoa Adulto	7 000
Amêndoa Jovem	2 800
Aromáticas e Medicinais	9700
Aveia	2 700
Avelã	7 500
Azevém Anual	3 400
Bagas de Goji	7 500
Bambu	4 100
Batata	6 100
Beringela	6 900
Brócolo	1 500
Cânhamo	6 800
Cannabis	9 700
Cártamo	5 300
Cebola	3 500
Cebola Out./Inv.	3 500
Cebola Prim./Ver.	9 800
Cevada	3 500
Citrinos	7 000
Clementinas e Tangerinas	7 000
Consociação anual Out./Inv.	4 200
Couve-flor	1 600
Culturas Intercalares	1 000
Damasco	7 800
Dióspiro	7 900
Erva do Sudão	8 500
Ervilha	2 100
Ervilhaca Vulgar	2 100
Espargo	11 400
Figo da Índia	1 100
Figueira	5 200
Flores e Plantas Ornamentais	5 600
Forragem Anual Regadio	7 500
Frutícolas	5 200

Culturas inscritas (área beneficiada)	Dotação ano seco (m ³ /ha)
Girassol	5 300
Girassol de Multiplicação	5 800
Grão-de-bico	3 600
Horta / Pomar Familiar	9 900
Hortícolas	6 900
Laranja	7 000
Limão	7 000
Luzerna Perene	10 600
Maçã	7 800
Manjeriço	9 700
Medronho	5 200
Melancia	5 000
Melão	5 400
Milho	8 700
Milho-Ciclo Curto	7 100
Milho-Silagem	7 100
Mirtilo	7 500
Nabo	2 100
Nectarina	7 800
Noz	7 500
Olival em Copa Adulto	3 800
Olival em Copa Jovem	1 900
Olival em Sebe Adulto	4 400
Olival em Sebe Jovem	2 200
Olival Tradicional Adulto	1 600
Olival Tradicional Jovem	800
Outras Ocupações	900
Pastagem	900
Pepino	6 900
Pera	7 800
Pêssego	7 800
Pimento	6 900
Piripiri	6 900
Pistácio	5 200
Prado Permanente Regadio	10 400
Prado Temporário Regadio	10 400
Quiabo	6 900
Relva	12 400
Romã	6 300
Sorgo	8 500
Tomate Indústria	7 600
Tremocilha	2 100

Culturas inscritas (área beneficiada)	Dotação ano seco (m³/ha)
Trevo Anual	2 100
Trevo Subterrâneo p/ Semente	6 200
Trigo Duro	4 200
Trigo Mole	4 200
Triticale	4 200
Uva de Mesa	6 000
Uva para Vinho	2 600
Viveiros	9 900